



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº

Ementa: Dispõe sobre a construção de unidade de tratamento para recuperação de crianças e jovens usuários de drogas, em área apropriada para este fim, situada na cidade do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura do Recife, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para a construção de unidade de tratamento para crianças e jovens usuários de drogas, devendo observar as especificações técnicas previstas na Resolução RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme o discriminado na estrutura física a seguir:

I- Alojamento

- a) quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita a livre circulação; e
- b) banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

II- Setor de reabilitação e convivência

- a) sala de atendimento individual;
- b) sala de atendimento coletivo;
- c) área para realização de oficinas de trabalho;
- d) área para realização de atividades laborais; e
- e) área para prática de atividades esportivas.

III- Setor administrativo

- a) sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) sala administrativa;
- c) área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) sanitários para funcionários (ambos os sexos).

IV- Setor de apoio logístico

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) área para depósito de material de limpeza; e
- f) área para abrigo de resíduos sólidos.

§ 1º Os ambientes de reabilitação e convivência de que trata o inciso II deste artigo podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

§ 2º Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

§ 3º Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

Art. 2º Além das exigências dispostas nas normas de que trata o Art. 1º, deverá ser criado um berçário que abrigue crianças de até 2 (dois) anos de idade, para que fiquem em poder de guarda da jovem em tratamento, o qual deverá ser composto de:

I- dormitório: ambiente que deve proporcionar um bom descanso, com boa ventilação e luz baixa, com acomodações para a mãe e a criança.

II- sala de atividades: ambiente que deve oferecer uma série de materiais, como giz de cera, papéis, livros, brinquedos pedagógicos e tintas, de acordo com a faixa etária, a qual deve contar com supervisor;

III- fraldário: ambiente de higiene, dotado de equipamentos conhecidos como “bebê-conforto” e recolhedores de lixo com tampa e pedal próximo ao lugar de troca de fraldas;

IV- lactário: ambiente de alimentação, composto por fogão, geladeira, microondas, esterilizador e ventilador; e

V- solário: espaço reservado para tomar sol.

§ 1º Os espaços devem estar alinhados com as exigências da ABNT e de acordo com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os berços, as roupas de cama, chupetas e brinquedos devem ser individuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por finalidade a criação de unidade de tratamento, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. Seu objetivo principal é recuperar crianças e jovens usuários de drogas, sejam lícitas ou ilícitas, resgatando a cidadania deles e proporcionando a reabilitação física, psicológica e a inserção social.

Esse espaço deve permitir a aceitação voluntária, a comunicação entre seus membros, a solidariedade fraterna, a difusão de informações sobre drogas e violência, entre outros propósitos. Deve ser focado no estímulo à convivência social, para que eles se adaptem ao dia-a-dia, sem estresse, após o período de internação.

Entende-se tais espaços como locais propícios à abordagem de autoajuda e programas de tratamento residencial para dependentes químicos e problemas relacionados. Os serviços visam curar emocionalmente os indivíduos e educá-los nos comportamentos, atitudes e valores de uma vida saudável, definindo seu atendimento autenticamente social, psicológico e espiritual.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Ressalte-se que a matéria se coaduna com a Lei Federal nº 8069/ 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. De acordo com o art. 4º da citada lei: *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*

De acordo com o que foi explanado, no sentido de que tais espaços possam fazer com que os residentes sintam-se atraídos em buscar uma vida com qualidade, longe do álcool e de outras drogas, é que solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 2013.

Missionária Michele Collins
Vereadora